### DECRETO N. 16.630, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

1. *DOE N. 1953, DE 11 DE ABRIL DE 2012.*

Estabelece Normas e Procedimentos a serem seguidos pela Comissão Estadual de Transposição, instituída pelo Decreto n. 16.185, de 8 de setembro 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio da Secretaria de Estado da Administração quanto à coleta e à organização de documentos pertinentes à vida funcional dos servidores abrangidos pela Emenda Constitucional n. 60;

Considerando que os referidos documentos estão aptos à análise da Comissão Estadual de Transposição;

Considerando, ainda, que a Comissão Estadual de Transposição, em trabalho preliminar, debateu exaustivamente o assunto através de reuniões com membros e servidores do Poder Judiciário, com parlamentares e servidores do Poder Legislativo, com Membros e servidores do Ministério Público, com Membros e servidores do Tribunal de Contas, bem como com servidores da Administração Direta e Indireta e com Entidades Sindicais,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Estadual de Transposição atuará seguindo as orientações normativas estabelecidas neste Decreto e, em especial:

I – dar recebimento aos Termos de Opção e autuar os documentos, formalizando processos administrativos individuais;

II – protocolar junto à Comissão Interministerial os processos devidamente formalizados;

III – acompanhar a tramitação dos respectivos procedimentos junto à Comissão Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como promover gestões políticas/administrativas, visando a agilizar a efetiva implantação dos servidores estaduais abrangidos pela Emenda Constitucional n. 60.

§ 1º Fica a cargo da Presidência da Comissão Estadual de Transposição credenciar órgãos do Estado para dar apoio ao Processo de Transposição.

§ 2º A Comissão Estadual de Transposição deverá treinar os servidores lotados nos respectivos órgãos credenciados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador